



PROJ. N° 246

Fls. 01/20

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 906

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Os prédios situados nesta cidade, de valor inferior a NC\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), ficam isentos do imposto Predial, consequentemente não devem ser lançados para esta finalidade.

Parágrafo único- O registro de tais prédios deve ser apenas para efeito de estatística.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º / de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1969.

Haldemar Carlos de Souza
Presidente

Alcir Abrão
1º Secretário